

## Artigo 11.º

**Atas das reuniões**

1 — De cada reunião é lavrada ata, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local, os assuntos apreciados, os pareceres e as deliberações aprovados e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas deverão mencionar se nas votações houve unanimidade ou maioria, bem como se o presidente usou de voto de qualidade.

3 — Os membros do CSSC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

4 — O projeto de ata de cada reunião será redigido pelo secretário, que o remete aos membros do CSSC para ser submetido a aprovação no início da reunião seguinte, salvo se o CSSC deliberar a elaboração e aprovação da ata na própria reunião a que respeite.

5 — As atas serão preferencialmente elaboradas por meios eletrónicos.

6 — As atas serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

## Artigo 12.º

**Síntese das conclusões**

1 — Independentemente das atas, o secretariado do CSSC divulgará a síntese das conclusões das reuniões com a antecipação, a urgência e a classificação de segurança adequadas.

2 — Em caso de conflito entre a síntese e a ata da reunião, prevalece o que se encontra exarado na ata.

## Artigo 13.º

**Dever de sigilo**

Os membros do CSSC e os participantes nas suas reuniões, bem como todo o pessoal de apoio logístico e administrativo, têm o dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo das reuniões.

## Artigo 14.º

**Divulgação**

A divulgação dos pareceres e deliberações do CSSC compete ao presidente.

## Artigo 15.º

**Apoio**

1 — O apoio logístico e administrativo ao CSSC é prestado pelo Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança.

2 — O secretário e o adjunto, caso exista, são designados pelo presidente.

3 — Compete ao secretário do CSSC:

a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração do CSSC;

b) Compilar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;

c) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reuniões do CSSC;

d) Enviar, com a devida antecedência, aos membros do CSSC e eventualmente a outras entidades participantes os documentos relativos a assuntos a tratar, em conformidade com as normas de segurança a observar;

e) Enviar aos membros do CSSC e eventualmente a outras entidades participantes as convocatórias para as reuniões e as ordens do dia;

f) Redigir os projetos das atas e as atas das reuniões;

g) Redigir as deliberações e os pareceres do CSSC;

h) Tratar com o presidente, com os membros do CSSC e com outras entidades, de todos os assuntos que se torne necessário informar, esclarecer ou acionar, quer para preparar as reuniões e facilitar o funcionamento do CSSC, quer para dar andamento às suas deliberações;

i) Difundir os atos do CSSC, conforme for decidido;

j) Promover o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CSSC e orientar o acionamento do expediente e o arquivo de documentos.

## Artigo 16.º

**Local da reunião**

As reuniões do CSSC têm lugar nas instalações do Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança, salvo se for designado outro local pelo presidente.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.  
311079297

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA****Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização****Despacho n.º 1196/2018**

A ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A., anteriormente denominada NANIMUM, S. A., sediada no concelho de Vila do Conde, dedica-se ao fornecimento de serviços de desenvolvimento, manufatura, teste e engenharia para a indústria de semicondutores, operando, nomeadamente, nas áreas de «Wafer Level Packaging» e de montagem de «packages» com substrato laminado e/ou «leadframe» metálico.

A ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. propõe-se realizar um Projeto de Investimento (o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo previsto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, e pela Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro, que visa o aumento da capacidade de produção da empresa para fornecer «Advanced Wafer Level Packaging» ao mercado da «Internet of Things» (IoT).

O Projeto apresenta um elevado grau de inovação para o portfólio da ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. e para o setor e mercado onde esta atua, dotando a empresa de soluções de «Wafer Level Packaging» que apresentam características inovadoras a nível internacional, nomeadamente, «Packages» com linhas de metalização abaixo dos 10 µm, valor inferior ao que é atualmente produzido; «Packages» com elevada integração tanto em 2D como em 3D, podendo incluir mais de 50 componentes com diferentes origens e características e «Wafers» reconstruídas com espessura inferior a 200 µm, na vanguarda do que é o estado da arte da indústria de semicondutores.

O Projeto tem um efeito de arrastamento em atividades a montante e a jusante, induzindo o aumento do volume de negócios dos fornecedores nacionais de matérias-primas e serviços da ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. e contribuindo para uma significativa criação líquida de emprego.

Com o aumento da capacidade produtiva e respetivo incremento no volume de negócios, a ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. prevê um crescimento do volume de vendas e FSE na ordem dos 65 %, o que irá criar oportunidades para as empresas nacionais, nomeadamente, para as PME que atuam na Região Norte.

Com este Projeto estima-se um crescimento das exportações entre 2014 (ano pré-projeto) e 2018 (ano pós-projeto) de 23 milhões de euros, correspondente a um aumento do valor das exportações de 28 para 51 milhões de euros.

Estando a ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. direcionada para os mercados internacionais, a capacidade competitiva adquirida com este investimento permitir-lhe-á progredir na cadeia de valor do setor em que atua, reforçar a sua posição a nível internacional e aumentar o seu volume de negócios e valor acrescentado.

O Projeto induz a criação de 102 postos de trabalho diretos e permanentes, 30 dos quais correspondem a postos de trabalho altamente qualificados.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 20,5 milhões de euros, prevendo-se com este Projeto o alcance, no ano de 2026, de um Volume de Negócios de cerca de 580 milhões de euros e de um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 335,1 milhões de euros, ambos em valores acumulados desde 1 de outubro de 2015.

O Projeto enquadra-se no Regime Contratual de Investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, por, independentemente do seu custo total elegível, se tratar de um Projeto de interesse estratégico para a economia nacional e para a região onde se localiza, como tal reconhecido a título excecional por despacho conjunto do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, de 19 de fevereiro de 2016.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 23 de junho de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a respetiva aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 31 de outubro de 2017, da concessão do incentivo,

a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, em 12 de dezembro de 2017.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português e a ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto de 2017, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a AMKOR Technology, INC., a AMKOR Technology Holding B.V. e a ATEP — AMKOR Technology Portugal, S. A. que tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade da unidade fabril desta última sociedade, sita em Vila do Conde.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de janeiro de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

311051083

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

#### Despacho n.º 1197/2018

Considerando que o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, na prossecução da defesa, promoção e desenvolvimento equilibrado do Sistema Nacional de Garantia Mútua, tem por objeto contragarantir as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua, para assegurar o cumprimento de obrigações contraídas por aquelas, designadamente em contratos de mútuo concedidos a empresas nacionais ao abrigo das Linhas de Crédito Capitalizar (fase II), Capitalizar Exportações, Garantia Mútua Geral, Capitalizar *Mid Caps* e Capitalizar 2018;

Considerando que, na atual conjuntura económica e financeira, em que a obtenção de recursos financeiros pelas empresas, nomeadamente as micro e pequenas e médias empresas, se tem mostrado difícil, importa garantir, excepcionalmente, as condições necessárias para que estas empresas continuem a aceder a crédito bancário e em condições favoráveis;

Considerando que a cobertura das responsabilidades assumidas pelo FCGM é imprescindível para assegurar a solvabilidade e o regular funcionamento do Sistema Nacional de Garantia Mútua;

Considerando que as operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua, a favor de micro e pequenas e médias empresas, se revestem de manifesto interesse para a economia nacional ao inserirem-se na promoção do investimento e na dinamização do tecido empresarial nacional, vital para a criação de emprego e para o crescimento económico, quer seja pela via do investimento, quer seja pela via das exportações;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, é permitido ao Estado conceder garantias a favor do FCGM, para a cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de micro e pequenas e médias empresas, até ao montante de 200 milhões de euros;

Considerando que a Secretária de Estado da Indústria, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, emitiu parecer favorável à concessão da respetiva garantia pessoal do Estado ao FCGM;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e da alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 112.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro,

Autorizo, ao abrigo das competências que me foram delegadas nos termos da alínea p) do ponto n.º 5 do Despacho do Ministro das Finan-

ças n.º 3493/2017, de 30 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 26 de abril de 2017:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 186.359.000, destinada a assegurar as contragarantias prestadas por este, no âmbito das linhas de crédito com garantia mútua a favor de empresas nacionais, designadamente às linhas Capitalizar (fase II), Capitalizar Exportações, Garantia Mútua Geral, Capitalizar *Mid Caps* e Capitalizar 2018, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

29 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

#### Ficha técnica

Montante Global Garantido: EUR 186.359.000,00.

Finalidade: Cobertura de responsabilidades assumidas pelo FCGM a favor de micro, pequenas e médias empresas, ao abrigo das linhas de crédito Capitalizar (fase II), Capitalizar Exportações, Garantia Mútua Geral, Capitalizar *Mid Caps* e Capitalizar 2018.

Beneficiário: Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

Beneficiários Finais: Empresas financiadas por instrumentos de crédito de apoio nos termos e condições aprovados no âmbito das Linhas de Crédito abrangidas pela garantia do Estado.

Operações Elegíveis: Operações financeiras, nomeadamente associadas a crédito bancário a favor dos beneficiários finais, que cumprem as condições estabelecidas na presente ficha técnica e as previstas no âmbito das linhas de crédito Capitalizar (fase II), Capitalizar Exportações, Garantia Mútua Geral, Capitalizar *Mid Caps* e Capitalizar 2018, nas suas diferentes modalidades.

Taxa de Juro: Euribor 3, 6 e 12 meses, apurada pelo método de determinação da taxa de juro e acrescida de uma *spread*, ambos previstos nas condições definidas para cada linha específica abrangida.

*Spread*: Até 450 p.b.

Prazos das Operações Abrangidas: Até 10 anos (prazo este que poderá ser superior, nos casos em que a operação seja enquadrável ao abrigo do RGIC — regime geral de isenção por categorias).

Período de Carência das Operações Abrangidas: Até 24 meses.

Prazo de Utilização das Operações Abrangidas: Até 36 meses, após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações, ou com base num calendário a definir entre as partes envolvidas.

% de Garantia das SGM: Até 70 % do montante do financiamento.

% de Contragarantia do FCGM: Até 80 % sobre o montante garantido pelas SGM.

% de Garantia do Estado: 100 % das obrigações de capital das operações contragarantidas pelo FCGM, no âmbito das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), inseridas nas linhas de crédito Capitalizar (fase II), Capitalizar Exportações, Garantia Mútua Geral, Capitalizar *Mid Caps* e Capitalizar 2018.

Acionamento da Garantia do Estado: Sempre que as contragarantias liquidadas por linha de crédito, superem os seguintes montantes:

Capitalizar (fase II): 186.100,00 €  
Capitalizar Exportações: 1.400.000,00 €  
Garantia Mútua Geral: 750.000,00 €  
Capitalizar *Mid Caps*: 1.000.000,00 €  
Capitalizar 2018: 2.600.000,00 €

Termo da Garantia do Estado: Até 01-01-2045, sem prejuízo de subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenham sido previamente acionadas.

Colaterais da Garantia do Estado: Aos beneficiários finais podem ser solicitadas, para além do penhor das ações adquiridas e das condições de *negative pledge* sobre bens da empresa, garantias adicionais como a livrança, aval dos promotores, procuração irrevogável para constituição de hipoteca ou penhor de ativos.

311090206

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 1198/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Adalgisa Maria Lages Martinho para exercer funções de Técnica Especialista no meu Gabinete, com efeitos desde 01 de dezembro de 2017.